



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 237 /15 – CCJ

Autoriza o ingresso do Município de Porto Alegre no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), para utilização do sistema de Gestão do Simples Nacional (GSN).

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

A mencionada Proposição visa a busca de autorização para que o Município de Porto Alegre ingresse no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA). Os objetivos da entidade são o desenvolvimento, a implantação, a capacitação, a manutenção e o suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, que promovam inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal. A adesão de Porto Alegre se dará por meio de Contrato de Consórcio Público.

Importante ressaltar que a contratação visa o acesso do sistema para gestão dos contribuintes optantes do Simples Municipal. Segundo a exposição de motivos, 65,85% dos contribuintes municipais do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são optantes do Simples Nacional. Tal iniciativa contribuirá para a fiscalização destas empresas.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal manifestou-se no sentido que a matéria se insere no âmbito de competência, inexistindo óbice jurídico à tramitação, na manifestação de fl. 28.

É o relatório.

Tendo em vista o parecer do órgão que realiza a análise técnico-jurídica das matérias que tramitam neste Parlamento, bem como as razões



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1560/15
PLE Nº 019/15
Fl. 2

PARECER Nº 227 /15 – CCJ

esplanadas pelo Chefe do Executivo municipal na exposição de motivos que acompanha o Projeto, entendo que a Proposição possui relevante contribuição para o Município. Ademais, não apresenta qualquer problema que impeça a sua regular tramitação neste Parlamento Municipal.

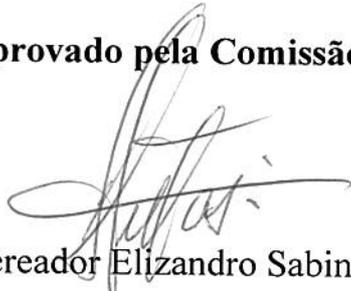
Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2015.



Vereador **Márcio Bins Ely**,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-9-15



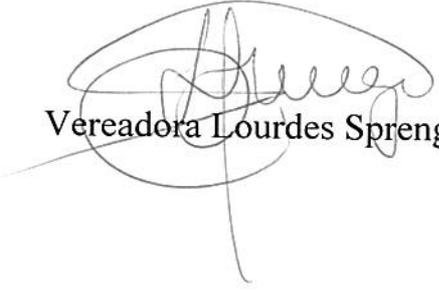
Vereador **Elizandro Sabino** – Presidente

Vereador **Mendes Ribeiro**

Vereador **Waldir Canal** – Vice-Presidente



Vereador **Nereu D'Avila**



Vereadora **Lourdes Sprenger**

Vereador **Rodrigo Maroni**